



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00343

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/12			
AUTOR ARNALDO JARDIM – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Suprima-se o § 4º do art. 11 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.				
JUSTIFICAÇÃO				
O § 4º do art. 11 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, condiciona a prorrogação da concessão a uma exigência de renúncia a direitos preexistentes, <i>verbis</i>: “§ 4º O contrato de concessão ou o termo aditivo conterão cláusula de renúncia a eventuais direitos preexistentes que contrariem o disposto nesta Medida Provisória.”. Ocorre, contudo, que tal exigência simplesmente não mantém qualquer relação com a deliberação acerca da prorrogação das concessões e, dado o desconhecimento da concreta aplicação que será dada às normas da Medida Provisória em questão, inclusive os valores das indenizações a serem ainda fixados, a exigência de renúncia em questão, dada a sua amplitude e a ausência de informação sobre a aplicação concreta da referida Medida Provisória, afigura-se desproporcional e desarrazoada. Nessa medida, propõe-se a eliminação do dispositivo em questão.				
ASSINATURA				
18 / 09 / 2012				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18 / 9 / 2012 às 20h45
Matr. 21934

578
MPV 579